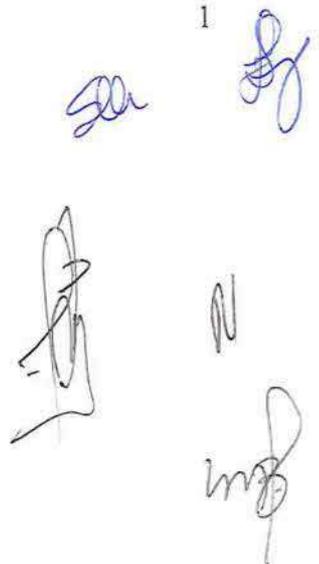


**ATA DA 317ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

| | | |
|--|----------------------------------|----------------------|
| Data: 19 de outubro de 2021 | Local: Plenário da JURAT. | Horário: 14h. |
| Reunião nº 43/2021 | | |
| Presentes: Guilherme Ramos da Cunha, Roniel Vieira dos Anjos, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Evanildo Silva Lins Junior e Francieli Cristini Schultz. | | |
| Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger. | | |
| Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos. | | |
| Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 2076/2021/JURAT, protocolado sob o nº 36253/2021, em que é recorrente Roberto Jorge Keller, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Revisão do IPTU/2021. SEI 21.0.014132-0. O relator Evanildo Silva Lins Junior fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de baixar o PTAC em diligência para esclarecimentos da área competente, sobre as características do imóvel. Os julgadores anuíram com a sugestão da Defensora da Fazenda Pública e opinaram pela baixa em diligência à Unidade de Cadastro Técnico. O Presidente em exercício deferiu a baixa em diligência. Processo nº 1646/2019/JURAT, protocolado sob o nº 10898/2019, em que é recorrente AZ LD Empreendimentos Imobiliários, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Revisão do IPTU/2019. (SEI 18.0.005454-5, 18.0.005469-3, 18.0.005475-8, 18.0.005479-0, 18.0.005483-9, 18.0.005493-6, 18.0.005497-9, 18.0.005502-9, 18.0.005503-7, 18.0.005508-8, 18.0.005511-8, 18.0.005521-5, 18.0.005522-3, 18.0.005524-0, 18.0.005525-8, 18.0.005527-4 e 18.0.005530-4) e Processo nº 1584/2018/JURAT, protocolado sob o nº 39702/2018, em que é recorrente AZ LD Empreendimentos Imobiliários, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Revisão do IPTU/2018. (SEI 18.0.005475-8; 18.0.005454-5; 18.0.005469-3; 18.0.005479-0; 18.0.005483-9; 18.0.005493-6; 18.0.005497-9; 18.0.005502-9; 18.0.005503-7; 18.0.005504-5; 18.0.005505-3; 18.0.005508-8; 18.0.005511-8; 18.0.005521-5; 18.0.005522-3; 18.0.005424-0; 18.0.005525-8; 18.0.005527-4 e 18.0.005530-4). O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, devendo restar mantido os lançamentos tributários. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de: com relação ao PTAC n. 1584/2018/JURAT e sua preliminar, pelo não conhecimento da reclamação no que se refere aos imóveis de ins- | | |



**ATA DA 317ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

crições imobiliárias 13.20.32.45.4145.0000 e 13.20.32.45.4148.0000. Em relação às demais inscrições, a reclamação preenche os requisitos legais e deve ser conhecida. No mérito, no que se refere à parte conhecida da reclamação, votou pelo seu desprovimento. Com relação ao PTAC Nº: 1646/2019, a reclamação foi protocolada dentro do prazo legal, e cumpriu os demais requisitos legais, razão pela qual votou no sentido de conhecer, e no mérito, pelo seu desprovimento. Compareceu à sessão o Dr. Leonardo Werner OAB/SC 13.025, Procurador do reclamante, que alegou que o imóvel está em fase de incorporação. Após a fala do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. O julgador Roniel Vieira dos Anjos, com relação a preliminar, acompanhou o voto do relator, e acrescentou os artigos 1227 e 1245 do Código Civil e o artigo 167, I, item 17 da Lei 6015/2013. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto do relator. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto do relator. Sobre o mérito, o Dr. Leonardo Werner OAB/SC 13.025, Procurador do reclamante, suscitou o princípio da verdade real. Ainda, ressaltou que o TJ/SC entende que obra em andamento não pode ser lançado como terreno baldio. Após a fala do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. Os julgadores Roniel Vieira dos Anjos, Evanildo Silva Lins Junior e Vera Lúcia Ribeiro de Souza, acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer parcialmente da reclamação, e, na parte conhecida, negar provimento à reclamação, nos termos do voto do relator. No que se refere à ilegitimidade passiva, o julgador Roniel Vieira dos Anjos, ao acompanhar o relator, acresceu como fundamento o fato de que o proprietário do imóvel é aquele que consta na matrícula, nos termos dos arts. 1.227 e 1.245 do Código Civil e art. 167, inciso I, item 17, da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73). **Processo nº 1734/2019/JURAT, protocolado sob o nº 34037/2019, em que é recorrente Palmira Macedo dos Santos dos Rios, sendo relator Evanildo Silva Lins Jr. Assunto: Impugnação das Notificações de Tributos nº 91, 92, 93 e 94/2019.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de manter o lançamento tributário, face ao pedido da própria contribuinte de alteração da classificação do imóvel. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer parcialmente da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Devidamente cientificado, o reclamante não compareceu à sessão. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto do relator. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto do relator. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto do relator e acrescentou o julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a Apelação Cível 2013.048979-4. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, contudo, em relação a calçada, votam pela perda de objeto. No mérito, negar-lhe provi-

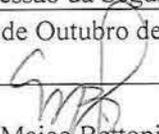


Handwritten signatures of the court members, including the relator and the other judges, in blue ink.

**ATA DA 317ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

mento, mantendo as Notificações de Tributos n. 91 a 94/2019, nos termos do voto do relator. **Processo nº 1896/2020/JURAT**, protocolado sob o nº 22229/2020, em que é recorrente AZ LD Empreendimentos Imobiliários, sendo relator **Guilherme Ramos da Cunha**. Assunto: Revisão do IPTU/2020. SEI 20.0.013231-0, 20.0.013283-3, 20.0.013361-9, 20.0.013384-8, 20.0.013393-7, 20.0.013439-9, 20.0.013451-8, 20.0.013196-9, 20.0.013209-4, 20.0.013220-5, 20.0.013249-3, 20.0.013293-0, 20.0.013314-7 e 20.0.013342-2. (RETIRADO DE PAUTA a pedido do julgador, pois solicitou diligência para a Autoridade Fiscal para mais esclarecimentos. **3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos: Acórdão nº 166/2021** – Processo nº 1584/2018/JURAT, protocolado sob o nº 39702/2018, em que é recorrente AZ LD Empreendimentos Imobiliários, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Revisão do IPTU/2018. **Acórdão nº 167/2021** – Processo nº 1646/2019/JURAT, protocolado sob o nº 10898/2019, em que é recorrente AZ LD Empreendimentos Imobiliários, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Revisão do IPTU/2019. **Acórdão nº 168/2021** – Processo nº 1734/2019/JURAT, protocolado sob o nº 34037/2019, em que é recorrente Palmira Macedo dos Santos dos Rios, sendo relator Evanildo Silva Lins Jr.. Assunto: Impugnação das Notificações de Tributos nº 91, 92, 93 e 94/2019. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes

Joinville, 19 de Outubro de 2021


Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento


Sahmara Liz Botemberger

Secretária da JURAT

Guilherme Ramos da Cunha _____

Vera Lúcia Ribeiro de Souza _____

Roniel Vieira dos Anjos _____

Evanildo Silva Lins Junior _____

Francieli Cristini Schultz _____